

Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº:869

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 23

AUTOR : VEREADORA ELOEDE CONZATTI

Autoriza a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.

Parecer ao Projeto de Lei CM 23-03/2023

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, de iniciativa da ilustre Vereadora Eloede Conzati, que intenta instituir isenção tributária a portadores de câncer e seus dependentes.

Sem adentar ao valoroso mérito do pleito, tem-se que requisitos legalmente estabelecidos ao trâmite regular do expediente não foram cumpridos. Em que pese a pacífica legitimidade do Poder Legislativo à propositura de matéria tributária, reconhecida pelo STF, há necessidade de observância da legislação infraconstitucional para adequação do Projeto de Lei ao ordenamento jurídico.

Nesse sentido, tenha-se que a isenção que se tenta implementar configura inegável renúncia de receita, sobre a qual recai o expresso junto à Lei Complementar 101/2000:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

- I às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos <u>incisos I, II, IV</u> e <u>V do art. 153 da</u> <u>Constituição</u>, na forma do seu § <u>1°</u>;
- II ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Como visto, os requisitos insculpidos junto à Lei de Responsabilidade Fiscal não foram observados, deflagrando a ilegalidade do Projeto em análise, pelo que se **opina**.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de março de 2023.

Gustavo Heinen

Assessor Jurídico

OAB/RS 51.178



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670 CEP: 95900106 - LAJEADO CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/88FAD76

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE

Protocolo 001104 de 28/03/2023 11:38:04

Documento

Processo



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GUSTAVO HEINEN CPF: 890***.***34 Assinado em: 28/03/2023 11:38:00

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): fed253e0663b44f457968a91bf83ac945af839eb4f25264b971c57a489983100

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.